

Caderno de Debêntures

ITSA11 – Itaúsa

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 100.000,00
Quantidade Emitida:	10.000
Emissão:	01/06/2010
Vencimento:	01/06/2013
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	106,50% da Taxa DI
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 10/06/2010
ISIN:	BRITSADBS002

Características do Ativo

Emissor

Agenda de Eventos

Escritura

Amortização do Valor Nominal Unitário

6.14. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago e amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Parcela do Valor Nominal a ser Amortizado (%)
1ª Amortização	01/06/2011	30%
2ª Amortização	01/06/2012	35%
3ª Amortização	01/06/2013	35%
Total	-x-	100%

Remuneração

6.15.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

6.15.2. Juros. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de juros anterior, até a data do próximo pagamento de juros, juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo calculada e divulgada, diariamente, pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, por dias úteis, e será paga, anualmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2011 e o último na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures.

6.15.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro; e

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período (inclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.15.4. Observado o disposto na Cláusula 6.15.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.15.5. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de

extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo), a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberar, de comum acordo com a Emissora e, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou da definição, pela Emissora, entre o disposto nos incisos I ou II abaixo, conforme o caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, qual a alternativa escolhida:

- I a Emissora deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável ao resgate e conseqüente cancelamento previsto neste inciso, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou
- II a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das amortizações originalmente programadas das Debêntures, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável, durante o prazo de amortização das Debêntures previsto neste inciso, a periodicidade do pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 6.15.3 acima, e uma Remuneração Substitutiva definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, a qual, se for referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Repactuação

6.16. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

6.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão ("Prazo para Resgate Antecipado") proceder ao resgate antecipado das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado"), mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" no jornal Valor Econômico, edição regional de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de pagamento do resgate antecipado, a qual deverá obrigatoriamente constar do "Aviso aos Debenturistas" ("Data de Exercício do Resgate Antecipado").

6.17.2. O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.17.3. O Resgate Antecipado parcial ou total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{d}{D} \times 0,50\%$$

sendo que:

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor de resgate;

d = quantidade de dias entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento;

D = quantidade de dias entre a data de início do Prazo para Resgate Antecipado e a Data de Vencimento.

6.17.4. Seja qual for a opção da Emissora, a CETIP deverá ser avisada da realização do resgate antecipado (parcial ou total) com pelos mesmos 2 (dois) dias de antecedência da data de sua efetivação.

Aquisição Facultativa

6.18. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de *Emissão ou a data* do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

Encargos Moratórios

6.19. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

Vencimento Antecipado

6.23. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.23.2, 6.23.3 e 6.23.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.23.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo vencimento;
- II no caso de (a) decretação de falência da Emissora, da Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), do Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") e/ou do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e, em conjunto com a Itaú Unibanco Holding e com o Itaú Unibanco, "Subsidiárias Relevantes"; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes, conforme aplicável; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias Relevantes, conforme aplicável, que não estejam sujeitas ao disposto na Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) intervenção, liquidação, dissolução ou, conforme o caso, extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes;
- III protesto de títulos contra a Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) o protesto foi cancelado;
- IV alteração do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto na hipótese que a agência de classificação de risco mantenha a classificação de risco (*rating*) atribuída à Oferta Restrita;
- V aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto na hipótese que (i) a agência de classificação de risco mantenha a classificação de risco (*rating*) atribuída à Oferta Restrita; ou (ii) apenas empresas do mesmo grupo econômico da Emissora estejam envolvidas;
- VI vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, no mercado local ou internacional, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento de qualquer dívida da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas);

- VII redução do capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pela maioria dos titulares de Debêntures em circulação, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII descumprimento de qualquer decisão judicial contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas);
- IX alteração do objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social, que afete de forma material e adversa a capacidade da Emissora de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- X descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;
- XI transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se a operação (a) tiver sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (b) decorrer de operação de incorporação, fusão ou cisão que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- XIII distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures;
- XV caso a Emissora deixe de ter o controle direto ou indireto de uma ou mais Subsidiárias Relevantes (ou quaisquer sociedades que venham a sucedê-las); ou
- XVI não observância pela Emissora do seguinte índice financeiro a ser calculado anualmente com base nos dados do primeiro trimestre de cada ano fiscal (“Índice e Limite Financeiro”):

- (a) Endividamento Financeiro Líquido/(Dividendos + JCP) menor ou igual a 3,50x.

6.23.1. Para os fins do disposto no inciso XVI acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": significa o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora;

"Dividendos": significa o valor recebido de todas as empresas em que detém participação, a título de dividendos, relativo ao período de 12 (doze) meses encerrado ao final do primeiro trimestre de cada ano.

"JCP": Significa o valor recebido de todas as empresas em que detém participação, a título de Juros sobre Capital Próprio, relativo ao período de 12 (doze) meses encerrado ao final do primeiro trimestre de cada ano.

6.23.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, VI, XI, XII, XIII e XIV da Cláusula 6.23 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.23.3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.23.2 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.23.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso I da Cláusula 6.23 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três)

dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
